



República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 4284, de 13 de novembro de 2024.

“Autoriza o Município a firmar parceria, com repasse de recursos financeiros, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, com o *CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC* – recursos estes de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, da forma que especifica e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado, em nome do Município de Catalão, a firmar parceria com o **CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC**, e a conceder contribuição financeira de aplicação compulsória destinada ao incentivo desportivo educacional e de rendimento, no valor de até R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para cobrir despesas do Clube durante o exercício de 2025.

§ 1º Da contribuição financeira autorizada no *caput* deste artigo, o Clube deverá utilizar obrigatoriamente no desporto educacional e também de rendimento, para a manutenção/desenvolvimento de atividades esportivas (futebol), destinadas ao exercício da cidadania e prática recreativa como forma de inclusão e promoção social.

§ 2º A parceria será formalizada após instauração de procedimento nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

§ 3º O Termo de Fomento, após a adoção das providências previstas no art. 35 da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecerá a forma de repasse para os diferentes objetivos que visam esta parceria.

Art. 2º As datas dos repasses e os valores de eventuais parcelas serão definidos por ocasião da instrumentalização da parceria a ser firmada entre as partes.

Art. 3º A contribuição financeira tratada nesta lei é recurso público municipal com destinação específica e necessariamente vinculada ao fomento desportivo educacional e de rendimento, não podendo ser aplicada em finalidade diversa ou mesmo custear despesas pretéritas do Clube, cuja participação afigura-se meramente instrumental à consecução do propósito.

Parágrafo Único. Serão para todos os efeitos consideradas despesas pretéritas nos termos do *caput* deste artigo e não se comunicarão com os recursos públicos objeto da parceria a ser celebrada, as medidas/ordens judiciais constritivas de crédito (penhora/bloqueio/arresto) eventualmente incidentes por ocasião de dívidas particulares pertencentes ao Clube, sendo inclusive autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a suspensão da parceria diante dessas hipóteses.

Art. 4º Para fazer face aos recursos financeiros autorizados por esta lei o CLUBE RECREATIVO E ATLÉTICO CATALANO – CRAC, deverá apresentar o plano de aplicação, e, posteriormente, a devida prestação de contas referente à contribuição recebida na forma exigida pela Controladoria Geral do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias vigentes, a conta da seguinte verba: 01.3012.27.812.4018.4127 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer, 335043 - subvenções sociais, 100 - Recursos Ordinários.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de
Goiás, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2024.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal